

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 473ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 .

Horário: 9h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Einstein Almeida Ferreira Paniago, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérgio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho, TC Reinaldo Miranda de Castro. **Ausência justificada:** CT Itajay Maria Soares. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os servidores do CFC, Contadora Franciele Carini, Gerente Executiva de Fiscalização, Ética e Disciplina; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgare; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO** Prot. CFC: 2026/000181 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000104 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. 2- Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis de empresas de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as NBCs. 2- Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000183 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000121 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2025/000364 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2024/000307 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de apresentar a escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: LUIZ FRANCISCO PEYON DA CUNHA** Prot. CFC: 2026/000163 - Origem:

CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000287 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro, Reinaldo Miranda de Castro e José Domingos Filho. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2026/000197 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2024/009681 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de declarar a nulidade do auto de infração e, por consequência, determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo em razão da inadequação da tipificação apresentada em relação à conduta efetivamente praticada, com base no art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000203 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2026/000016 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 6º, § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRCMT. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) e Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: MÁRCIO SOUSA RIBEIRO** Prot. CFC: 2025/000345 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000011 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação e com documentos incompletos, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, e a falta de apresentação de documentos comprobatórios. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida, de pena de MULTA NO VALOR DE R\$ 2.935,00 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) e a penalidade ética de TAG<SIGILO/>., pelos seus próprios fundamentos, agora complementados e integrados pelo presente parecer. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: MILENA PROPP** Prot. CFC: 2025/000373 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000438 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: Inexecução de serviços contábeis pela omissão da escrituração contábil da empresa, correspondente ao período da responsabilidade técnica de março/2023 a agosto/2023, para a qual foi confiada. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000112 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000320 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de executar os serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios e acessórios, para os quais foi contratado pela empresa. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, para no mérito, prestar os necessários esclarecimentos e NEGAR PROVIMENTO mantendo TODAS AS PENALIDADES APLICADAS e, exclusivamente para integrar, esclarecer e corrigir a fundamentação da Deliberação nº 0196/2026, nos seguintes termos: 1. suprir a omissão relativa à alegação de prematuridade da denúncia, rejeitando-a pelas razões ora apresentadas; 2. esclarecer que os autos contêm registros no Portal ONVIO relativos às pendências documentais e às providências solicitadas entre as partes, retificando-se a afirmação genérica de inexistência de qualquer pedido nesse sentido, sem que tais documentos sejam suficientes para afastar a responsabilidade profissional reconhecida; 3. corrigir a premissa relativa, reconhecendo estar documentalmente demonstrada sua relação com as partes e considerando seu relatório como elemento integrante do conjunto probatório, sem força suficiente, contudo, para modificar a conclusão do julgamento; e 4. esclarecer que a referência ao item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01) corresponde à previsão normativa da penalidade ética de Tag<sigilo/>., não constituindo nova capitulação da conduta imputada ao autuado nem inovação fática capaz de gerar nulidade. Mantem-se, nos demais termos, os fundamentos e o resultado da Deliberação nº 0196/2026, inclusive quanto às penalidades nela fixadas, qual seja, a aplicação de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e

TAG<SIGILO/>. conforme os termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9192/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CRC 1744/24. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000185 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2024/000033 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em razão da ocorrência de fato superveniente, pelo falecimento do autuado, tornando impossível o objeto da decisão, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** - Prot. CFC: 2026/000202 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000808 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECORE, sem a comprovação da documentação hábil e legal exigida. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000178 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000031 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2026/000194 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2024/00314 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Retenção abusiva dos documentos da empresa, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da contabilidade ou elaborados por ele. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **A reunião foi suspensa às doze horas e quinze minutos e retomada às quatorze horas e onze minutos, com relato do Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho.** **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000251 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023444 - CONTADORA - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 4- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis da empresa, encerradas em 31/12/2021 e 31/12/2020, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 3- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 4- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **Os representantes da autuada, compareceram de forma online, às quinze horas e dois minutos, exclusivamente para acompanhar o julgamento, sem direito à manifestação, tendo em vista que a sustentação oral, nos termos dos arts. 66 e 67 da Resolução CFC nº 1.603/2020, já havia sido realizada na sessão do dia 10 de agosto de 2026. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra ao Conselheiro Revisor, que procedeu ao relato. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, que fez um breve registro acerca do julgamento realizado na sessão anterior, esclarecendo que a sustentação oral já havia sido realizada naquela oportunidade.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a pena de Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, a extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para os fatos 1 e 3, por reconhecer que ambos decorrem do mesmo fato gerado, aplica sanção única e definitiva de pena de Suspensão do exercício

profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, o extinção da penalidade de Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, previstas nas alíneas "e" e "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, e para o fato 4, a extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. **VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO RELATOR DOMINGOS SÁVIO ALVES DA CUNHA** - Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Relator. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Domingos Sávio Alves da Cunha: Andrezza Carolina Brito Farias, Reinaldo Miranda de Castro, Abelci Daniel de Assis Filho, Angela Dias Alves Valadares, Marcelo Augusto Jorge, Milena Propp, Sérgio Túlio dos Santos Moura e Sandra Maria de Carvalho Campos. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Helcimar Araújo Belém Filho: José Domingos Filho, Jorge Luiz dos Santos e Márcio Sousa Ribeiro. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago, Palmira Leão de Souza, e Ian Blois Pinheiro. **Os representantes legais da autuada questionaram a possibilidade de solicitar o adiamento do julgamento do processo no Tribunal Superior de Ética e Disciplina, em razão de terem tomado conhecimento do parecer no Conselheiro Revisor nesta oportunidade, dificultando a elaboração de memoriais e da tese para a sustentação oral naquele tribunal. Concedida a palavra ao Procurador Jurídico do CFC, foi esclarecido que a pauta da reunião do TSED não era da alçada da Câmara, razão pela qual não poderia ser deferido o pedido nesta reunião, informando que poderia ser feito pedido formal de adiamento para remessa ao TSED. A reunião foi suspensa às dezessete horas e quarenta minutos do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Às nove horas e dezoito minutos do dia quinze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi reiniciada a reunião sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, com o relato da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias.** **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000298 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000391 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, por serem tempestivos, e, no mérito, opina-se pelo seu não acolhimento, mantendo-se integralmente o entendimento firmado no acórdão embargado e, conseqüentemente, a penalidade aplicada à autuada no valor de R\$ 5.030,00, e pena ética de Tag<sigilo/>., nos termos da alínea "b" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, conforme fundamentação constante dos autos. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago e Angela Dias Alves Valadares. Prot. CFC: 2022/001682 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2022/000040 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 3- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 4- Arquivado. - Assunto: 1- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 3- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 4- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura pública, para o fato 2, Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura pública, e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3, previsto na alínea "c", do inciso I, § 2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. Aprovado por unanimidade. **Relator: ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO** Prot. CFC: 2026/000182 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000125 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional (procedeu com a assinatura digital do denunciante para fins de adulteração contratual, sem que houvesse autorização expressa ou documento que lhe conferisse tal autorização). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Relator: ANGELA DIAS ALVES VALADARES** Prot. CFC: 2026/000190 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2024/009702 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, **SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, em função da nulidade do processo, por se tornar impossível a continuidade do feito, com base no art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2026/000164 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000151 -

CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.296/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e Censura Pública. 3- Arquivado. 4- Arquivado. - Assunto: 1- Firmar DECORES, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 3- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções como contador. 4- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2022/001529 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000110 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.838/1980 e nos arts. 36 e 37 da Resolução CFC nº 1.603/2020, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Ian Blois Pinheiro se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Milena Propp. Prot. CFC: 2026/000188 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2025/000219 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar DECORES, sem apresentar a documentação que serviu de base hábil e legal para a fundamentação de sua emissão. **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20, deixando de exercer o direito de sustentar oralmente seu recurso. Em razão da ausência, o julgamento foi realizado às doze horas e dezoito minutos.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, considerando a regularização da infração, votando pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 44, inciso V, da Res. CFC nº 1.603/20. Pedido de vista concedido para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que deverá apresentar seu relato na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **A reunião foi suspensa às doze horas e cinquenta e cinco minutos e retomada às quatorze horas e dez minutos, sob a coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias, com relato do Conselheiro Reinaldo Miranda de Castro.** **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** - Prot. CFC: 2026/000177 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2025/000195 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. 2- Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2026/000160 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000289 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Reinaldo Miranda de Castro e Einstein Almeida Ferreira Paniago. Prot. CFC: 2026/000179 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000109 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 6º, § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Fazer parte da organização contábil em condições irregulares perante o CRCES (ausência de averbação do quadro societário junto ao CRCES de acordo com a RFB). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Reinaldo Miranda de Castro e Einstein Almeida

Ferreira Paniago. Prot. CFC: 2026/000180 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000110 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 6º, § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES (ausência de averbação do quadro societário junto ao CRCES de acordo com a RFB). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Reinaldo Miranda de Castro e Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2026/000186 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000145 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os Arts. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/2020. 2- Art. 20 § único do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional (utilizar procurações dotadas de selo cartorário fraudados - com código de autenticação inválido). 2- Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros e cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2026/000147 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2025/900003 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao vender para terceiros recibos de consultas de atendimentos psicológicos em nome da denunciante, para fins de restituição do IRPF, sem o conhecimento da mesma, fazendo isso por meio de manipulação e falsificação de documentos. 3- Facilitar o exercício da profissão a pessoa física. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência, nos termos do art. 44, inciso II, da Resolução CFC n.º 1603/20, para regularizar a notificação da autuada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000143 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000828 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 1º, § 1º da Res. CFC 1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECORE, sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000192 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000117 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000195 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2024/000141 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, de acordo com as NBCs. 2- Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos

Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2026/000025 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000081 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriação indevida de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro relator de receber os embargos, exclusivamente, para correção de erro material na numeração do feito, devendo o parecer de segunda instância e demais cadastros de controle conexos ser unificados unicamente sob a denominação correta de Protocolo CFC nº 2026/000025, eliminando-se a menção ao Processo CFC nº 2026/000026, e NEGAR PROVIMENTO aos embargos quanto aos demais argumentos de omissão e contradição, mantendo-se integralmente inalterado o acórdão deste Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED/CFC) que aplicou ao profissional as penalidades cumuladas de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL e CENSURA PÚBLICA, em decorrência de infração ética e disciplinar gravíssima fundada na alínea "f" do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946 e no Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: MÁRCIO SOUSA RIBEIRO** - Prot. CFC: 2026/000152 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000350 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000176 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000805 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 08 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a devida comprovação, por meio dos documentos exigidos de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2026/000166 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000608 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Não apresentação das demonstrações contábeis, relativa ao exercício de 2023, do cliente. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000170 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2025/000096 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de irregularidades quanto ao uso do seu registro profissional, o qual confessa ter alugado a terceiros com contraprestação pecuniária resultando na utilização em atividades alheias a sua supervisão e na vinculação de seu nome e registro em organização criminosa. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional, pela ocorrência de irregularidades quanto ao uso do seu registro profissional, o qual confessa ter alugado a terceiros com contraprestação pecuniária resultando na utilização em atividades alheias a sua supervisão e na vinculação de seu nome e registro em organização criminosa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, cancelando a multa pecuniária de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e a penalidade ética de Censura Pública aplicadas em relação ao **Fato 01**, afastando a ocorrência de *bis in idem* e mantendo a penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, e CENSURA PÚBLICA, com fulcro na alínea "d" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c o Item 20, alínea "c", da NBC PG 01 (CEPC) e Arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000174 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000629 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s", do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG Estrutura Conceitual para relatório financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09, e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar Demonstração contábeis, em desacordo com as NBCs. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta

e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS MOURA** Prot. CFC: 2026/000150 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000183 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000215 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2026/000041 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** Prot. CFC: 2026/000154 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2025/000062 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Fato 1: Responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA. Fato 2: Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, a extinção da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS** Prot. CFC: 2026/000066 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023398 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão do CRC/RJ, votando pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), e Tag<sigilo/>. com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c item 20, alínea a do CEPC (NBCPG 01) com art. 56 e 57 da res. CFC 1.603/20, e com a Res CFC 1.706/2023. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2026/000175 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000479 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 08 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.115,30 (um mil, cento e quinze reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação da documentação hábil e legal. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2026/000156 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2024/000096 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 3- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Fato 1: Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. Fato 2: Deixar de comprovar a elaboração da escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. Fato 3: Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2026/000168 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11581/2025 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/1946, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Transmitir com atraso as DCTFS das competências 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 11/2024 da empresa. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2026/000169 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11584/2025 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/1946, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão

no CRC: Multa no valor de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Transmitir com atraso as DCTFS das competências 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 11/2024 da empresa. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2025/000339 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09434/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "l" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por adulteração feitas nas autenticações dos DARF'S do período de apuração de janeiro a dezembro de 2021, (anexo 7 - Fls. 17 a 28); DARF'S do período de apuração de janeiro a outubro de 2022 (anexo 8 - Fls. 2 a 11) da empresa. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andreza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 18h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnico administrativo.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 16/10/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600666** e o código CRC **52A0D4F1**.